



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - CHAPADINHA

Conforme Regulamentação

www.cmchapadinha.ma.gov.br

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Pauta das Sessões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Chapadinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Chapadinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmchapadinha.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Chapadinha
CNPJ 23.685.001/0001-12
Praça Coronel Luiz Vieira
Telefone: (98) 98465-8084
Site: www.cmchapadinha.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Chapadinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmchapadinha.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 2 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1399, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas e vagas de estacionamento preferenciais”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal encaminhou e aprovou o Projeto de Lei Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em âmbito do Município de Chapadinha, o Dia Municipal da Fibromialgia ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, conforme já é comemorado anualmente de acordo com a lei de nº 14.233, de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º. A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadinha/MA.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 5º. Será permitido aos portadores da Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha – Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 3 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º. Fica instituído a inclusão de pessoas com fibromialgia em programas sociais do município para fins de atividades físicas e/ou de reabilitação.

Art. 8º. Institui a inclusão do símbolo de fibromialgia nas placas de sinalização de prioridade, em órgãos públicos e privados, sendo de laço roxo, modelo a ser seguido.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2023.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha – Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 4 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1400, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Chapadinha – MA a Companhia de Dança Portuguesa Realeza da Boa Nova e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 215, prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 215, prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o Poder Público – com a colaboração da comunidade – promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que o Governo Brasileiro promulgou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), executado pelo Iphan.

CONSIDERANDO que a Companhia de Dança Portuguesa Realeza da Boa Nova, criada no ano de 2006, é um dos principais nomes que representa a cidade de Chapadinha nas festas juninas, nos arraiais da Diocese de Brejo e de todo o Baixo Parnaíba;

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha – Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 5 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA

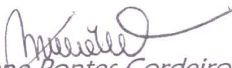


Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Chapadinda-MA, a Companhia de Dança Portuguesa Realeza da Boa Nova, ante sua forte expressão cultural na Municipalidade.

Art. 2º. Para fins do disposto desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Chapadinda procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2023.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinda

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinda – Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 6 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA

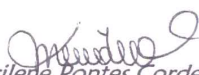


EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, a Prefeita Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinda/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinda/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.400 de 11 de setembro de 2023, que “Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Chapadinda – MA a Companhia de Dança Portuguesa Realeza da Boa Nova e dá outras providências.” e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinda – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.400 de 11 de setembro de 2023, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinda/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, aos onze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (11/09/2023).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000
Chapadinda-MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1401, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o tombamento do prédio denominado “ABRIGO CENTRAL” no Município de Chapadinho/MA, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o prédio público denominado “ABRIGO CENTRAL”, localizado na Praça Coronel Luiz Vieira, no Município de Chapadinho-MA.

Parágrafo Único. O tombamento do prédio descrito no caput se dá em razão de sua construção ter ocorrido entre os anos de 1946 e 1947, tendo, portanto, aspecto antigo preservado tanto pelas características físicas como pela sua importância histórica e cultural, faz jus a citada titulação.

Art. 2º. Por esta lei, após o Tombamento, fica proibida qualquer alteração ou descaracterização do imóvel em questão, não podendo o mesmo ser ampliado, demolido ou alterado as suas características originais, salvo autorização legal com parecer técnico que estabeleça a necessidade.

Parágrafo Único. As restrições decorrentes do tombamento englobam somente a construção antiga do prédio.

Art. 3º. Fica proibido o uso de qualquer objeto fixo que danifique ou desfigure a paisagem externa do prédio alvo do presente tombamento.

Art. 4º. Fica permitida somente a realização de eventos e manifestações culturais com som acústico, respeitando em todo o caso as regras ambientais relacionadas a poluição sonora.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho - Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Número 33 / Ano 2023

Página 8 de 8

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO
ALMEIDACARNEIRO” C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/10/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- NÃO HÁ MATÉRIAS.

ORDEM DO DIA

- NÃO HÁ MATÉRIAS.

GRANDE EXPEDIENTE

- NÃO HÁ MATÉRIAS.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 23fa-153a-e873-4f7b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Chapadinha Legislativo (MA), Edição nº 33, ano I, veiculado em 18 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CHAPADINHA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 23685001000112) em 18/10/2023 às 15:47:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 34173682000318, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/23fa-153a-e873-4f7b>